



**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS EM PORTAIS ELETRÔNICOS, REDES SOCIAIS, EMISSORAS DE RÁDIO E SITES DE NOTÍCIAS, INCLUINDO RETRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

**INFORMAÇÕES
PARA RETIRADA
DO EDITAL:**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado,
www.https://saojosedorioclaro.mt.leg.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, pelo e-mail: compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br

Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Camara Municipal de São Jose Do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, localizada na **Avenida Mato Grosso Nº38 - Centro - CEP: 78.435-000 – São Jose do Rio Claro - Mato Grosso**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local)** de segunda a sexta, exceto feriado.

**RECEBIMENTO
DAS PROPOSTAS
E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO
DO
CREDENCIAMENT
O:**

O presente edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento de interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
A partir do dia 23/03/2026 às 07:00h (Brasília) até XX/XX/XX às 23:59hs (Brasília), para a primeira sessão, e conforme o Edital para as próximas sessões.

**ANÁLISE DOS
DOCUMENTOS:**

3 (tres) dias uteis apos a entrega do envelope



**MINUTA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto **CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação especializados** que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, compreendendo veiculação de VTs institucionais, spots de rádio, retransmissão de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, publicações em portais eletrônicos, sites de notícias e redes sociais, incluindo outras atividades correlatas, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, com o objetivo de assegurar a ampla divulgação dos atos legislativos, sessões plenárias, ações institucionais e informações de interesse público.

O presente credenciamento reger-se-á pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, subordinando-se às normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, no que couber.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes meios oficiais:

- **Portal Oficial da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT;**
- Outros meios oficiais de divulgação adotados pela Câmara Municipal.
- Pelo e-mail: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**

1.3. Toda a interação entre a Administração e as empresas interessadas, inclusive para fins de apresentação de documentos, comunicações formais, solicitações e acompanhamento do credenciamento, será realizada **de forma presencial**, mediante protocolo físico na sede da Câmara Municipal, situada à Avenida Mato grosso, 38, centro São Jose do Rio Claro- MT, de segunda a sexta exceto feriado das 7:00hs ate as 11:00hs e das 13:00hs ate as 17:00hs, conforme definido neste edital e nos atos administrativos correlatos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição



Federal, Decreto Municipal n. 047/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação especializados na prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional**, destinados à veiculação de conteúdos informativos, educativos e de orientação social da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório.

3.2. Os serviços compreendem as seguintes categorias:

I – Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional – Portais e Redes Sociais

- a) 40 (quarenta) veiculações mensais de VT institucional de 30 (trinta) segundos;
- b) 40 (quarenta) veiculações mensais de VT institucional de 60 (sessenta) segundos;
- c) Retransmissão das 03 (três) sessões ordinárias mensais;
- d) Retransmissão das sessões extraordinárias, quando houver;
- e) 05 (cinco) publicações mensais no feed do Facebook;
- f) 05 (cinco) publicações mensais no feed do Instagram;
- g) 05 (cinco) stories mensais no Facebook;
- h) 05 (cinco) stories mensais no Instagram.

II – Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional – Rádio

- a) 80 (oitenta) veiculações mensais de spots institucionais de 30 (trinta) segundos;
- b) 80 (oitenta) veiculações mensais de spots institucionais de 60 (sessenta) segundos;
- c) Retransmissão ao vivo das 03 (três) sessões ordinárias mensais;
- d) Retransmissão ao vivo das sessões extraordinárias, quando houver.

III – Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional – Site de Notícias

- a) Publicação de 01 (um) banner institucional mensal em local de destaque;
- b) Publicação de 03 (três) matérias mensais referentes às sessões ordinárias;
- c) Publicação de matérias referentes às sessões extraordinárias, quando houver.

3.3. Todos os credenciados deverão executar integralmente os quantitativos previstos na categoria para a qual estiverem habilitados.



3.4. Os serviços terão caráter exclusivamente institucional, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Medição dos Serviços em Período de Recesso Legislativo

Para fins de medição dos serviços durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, a execução contratual será adaptada, sem prejuízo da continuidade dos serviços e do interesse público.

1. Da Substituição das Sessões

Nos meses em que não houver sessões legislativas, as obrigações relativas à retransmissão serão substituídas por conteúdos institucionais equivalentes, a serem definidos pela Administração, podendo incluir:

- I – Veiculação de campanhas institucionais;
- II – Divulgação de ações, projetos e serviços da Câmara Municipal;
- III – Produção e veiculação de conteúdos informativos e educativos;
- IV – Reexibição de sessões anteriores, quando autorizado.

2. Da Manutenção dos Quantitativos

A medição será realizada considerando o cumprimento do conjunto de serviços previstos para a categoria, admitindo-se a substituição das transmissões por conteúdos equivalentes, de forma a assegurar a execução mensal do objeto contratado.

3. Da Comprovação da Execução

A credenciada deverá apresentar relatório comprobatório específico do período de recesso, contendo:

- I – Relação detalhada dos conteúdos substitutivos veiculados;
- II – Links, registros ou gravações das veiculações realizadas;
- III – Indicação dos períodos de exibição;
- IV – Métricas ou evidências de alcance, quando aplicável.

4. Da Validação pela Administração

A substituição dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração, sendo a medição condicionada à validação do conteúdo institucional veiculado.

5. Da Continuidade do Pagamento

Desde que comprovada a execução dos serviços substitutivos autorizados, a medição será considerada regular para fins de pagamento, não havendo prejuízo financeiro à credenciada.

6. Da Finalidade Pública

A substituição prevista neste item visa garantir a continuidade da comunicação institucional, assegurando o cumprimento do interesse público, mesmo nos períodos de ausência de sessões legislativas.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO



4.1. O credenciamento será realizado mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital, no Protocolo da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada à Avenida Mato Grosso nº 38, Centro – São Jose do Rio Claro -MT, em dias úteis, no horário de expediente administrativo.

4.2. A partir da data de publicação do presente Edital, o Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação poderão ser protocolados a qualquer tempo, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

4.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo permitida a inclusão de novos interessados durante todo o período, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

4.4. A análise da documentação apresentada será realizada por Comissão ou servidor formalmente designado, no prazo definido pela Administração, contado da data do respectivo protocolo.

4.5. Da Forma de Distribuição da Demanda

A distribuição dos serviços observará integralmente os critérios definidos no Termo de Referência.

4.5.1. A contratação ocorrerá por categoria de serviço, conforme descrito no Item 3 deste Edital.

4.5.2. Todos os credenciados habilitados em determinada categoria deverão executar integralmente os quantitativos mensais previstos para a respectiva categoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.5.3. O valor mensal estimado de cada categoria será rateado entre os credenciados ativos naquela categoria, mediante divisão proporcional, observando-se a seguinte fórmula:

Valor individual estimado =
Valor mensal da categoria ÷ Número de credenciados habilitados na categoria.

4.5.4. Havendo ingresso de novo credenciado ou descredenciamento de empresa, o valor individual será automaticamente recalculado a partir do mês subsequente.

4.5.5. O credenciamento não gera direito adquirido a volume fixo de contratação, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.



5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

5.2.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da Apresentação Formal

O Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados presencialmente, mediante protocolo físico junto ao setor competente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, durante o horário regular de expediente administrativo.

A apresentação deverá observar rigorosamente as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2. Do Envelope e Identificação

A documentação deverá ser entregue em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa:

I – Razão Social da interessada;

II – Número do CNPJ;

III – Endereço completo;

IV – Telefone e e-mail para contato;

V – Número do Edital de Credenciamento;



VI – Indicação expressa da(s) categoria(s) de serviço para a(s) qual(is) pretende se credenciar.

A ausência de identificação adequada poderá ensejar o não recebimento do envelope.

6.3. Do Conteúdo Obrigatório

O envelope deverá conter obrigatoriamente:

I – Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído;

II – Documentação relativa à habilitação jurídica;

III – Documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – Documentação comprobatória de qualificação técnica, conforme exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;

V – Declarações eventualmente exigidas no instrumento convocatório.

6.4. Da Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos poderão ser apresentados:

I – Em original;

II – Por cópia autenticada por cartório competente;

III – Por cópia simples acompanhada do original para conferência no ato do protocolo;

IV – Por documento emitido por meio eletrônico, desde que possível a verificação de autenticidade por meio oficial.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da Regularidade e Atualização

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data do protocolo.

A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação permanente do credenciado durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração exigir atualização documental a qualquer tempo.

6.6. Do Protocolo e da Natureza do Pedido

O protocolo da documentação caracteriza requerimento formal de credenciamento, não gerando direito automático à habilitação.

O credenciamento somente será efetivado após:

I – Análise formal da documentação;

II – Verificação do atendimento integral às exigências editalícias;

III – Publicação do ato de credenciamento.

6.7. Da Possibilidade de Diligência e Saneamento

Constatada a ausência de documento ou irregularidade formal sanável, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, conceder prazo razoável para



saneamento, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Não serão admitidas complementações que alterem substancialmente o conteúdo do requerimento ou que configurem inovação documental posterior à data do protocolo.

6.8. Da Responsabilidade pelas Informações

A interessada é integralmente responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa ou documentação inidônea.

6.9. Da Transparência e Controle

Todos os pedidos de credenciamento e respectivos documentos serão juntados aos autos do processo administrativo, assegurando-se rastreabilidade, publicidade e possibilidade de controle interno e externo.

6.10. A relação das empresas consideradas habilitadas e devidamente credenciadas será publicada no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, no primeiro dia útil subsequente à conclusão da análise da documentação apresentada.

Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento com prazo aberto durante toda a vigência do edital, novas publicações poderão ocorrer sempre que houver deferimento de novos pedidos de credenciamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Junto do **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66), qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



7.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

7.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.6 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.



d) Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Documentação Exigida

Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

I – Comprovação de atuação no ramo de comunicação social, publicidade, radiodifusão, mídia digital ou jornalismo eletrônico, compatível com a categoria pretendida;

II – Comprovação de que exerce regularmente as atividades relativas à categoria para a qual solicita credenciamento;

III – Declaração de que dispõe de estrutura técnica mínima necessária à execução dos serviços, incluindo, conforme o caso:

a) Para Portais e Redes Sociais:

- Plataforma digital ativa;
- Perfis institucionais em redes sociais;
- Capacidade técnica para veiculação de VTs e transmissões ao vivo;

b) Para Rádio:

- Autorização ou regularidade de funcionamento junto ao órgão competente;
- Estúdio e estrutura técnica para veiculação de spots e retransmissão ao vivo;

c) Para Site de Notícias:

- Portal eletrônico ativo;
- Capacidade de publicação de banner em destaque e matérias institucionais.

IV – Comprovação de alcance local, por meio de:

- Relatórios de audiência;
- Métricas de engajamento digital;
- Estatísticas de acesso;
- Declaração técnica acompanhada de elementos comprobatórios idôneos.

7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração Unificada de Responsabilidade” (Modelo de Declaração Anexo III).

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. Poderá a Comissão de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para O LEGISLATIVO, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da Câmara Municipal.

8.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):



8.14.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://www.portal.tcu.gov.br>)

8.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (<http://www.cnj.jus.br>);

8.14.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

8.14.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

8.15. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado.**

8.19. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.19.1. Alvará / Licença de Localização.

9.19.2. No que se refere ao item 8.19.1, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade como respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.

b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação.

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.

d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.

e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.

9.3. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfizerem todas as exigências do edital.

9.4. Será considerada inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.5. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



10.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do processo de credenciamento induz aos termos de credenciado.

10.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerradas as fases previstas neste edital, o **resultado do credenciamento**, contendo a **lista dos proponentes habilitados e credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, será **publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**, e permanecerá disponível para consulta nos **canais oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RATEIO DOS SERVIÇOS

11.1. Homologado o credenciamento, os habilitados firmarão o **Termo de Credenciamento**, vinculado a este Edital, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Princípios Aplicáveis

A distribuição das demandas decorrentes do presente credenciamento observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como o regime jurídico previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Distribuição por Categoria

A execução dos serviços ocorrerá de forma segmentada por categoria, conforme definido no Item 3 deste Edital, sendo consideradas autônomas e independentes:



I – Propaganda e Publicidade Institucional – Portais e Redes Sociais;

II – Propaganda e Publicidade Institucional – Rádio;

III – Propaganda e Publicidade Institucional – Site de Notícias.

Não será admitida a compensação, transferência ou redistribuição de valores entre categorias distintas.

11.4. Execução Integral dos Quantitativos

Todos os credenciados habilitados em determinada categoria deverão executar integralmente os quantitativos mensais previstos para a respectiva categoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A execução não será fracionada entre os credenciados, sendo obrigatória a prestação completa dos serviços previstos para a categoria na qual estiverem habilitados.

11.5. Rateio Financeiro

O valor mensal estimado para cada categoria será dividido entre os credenciados ativos na respectiva categoria.

Na ausência de critério técnico diferenciador relevante, o rateio será realizado de forma igualitária entre os credenciados habilitados.

A fórmula de cálculo do rateio será:

Valor individual estimado = Valor mensal da categoria ÷ Número de credenciados habilitados na categoria.

11.6. Atualização Automática do Rateio

Havendo ingresso de novo credenciado ou descredenciamento de empresa durante a vigência do edital, o valor individual rateado será automaticamente recalculado a partir do mês subsequente ao deferimento ou cancelamento do credenciamento, sem necessidade de aditamento formal.

11.7. Condicionamento da Execução

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em volume fixo ou valor determinado, ficando a execução dos serviços condicionada:

I – À necessidade administrativa devidamente justificada;

II – À disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.8. Controle, Transparência e Fiscalização

A Administração manterá controle formal da distribuição mensal das demandas, contendo:

- Relação atualizada dos credenciados por categoria;
- Valor global mensal da categoria;
- Valor individual rateado;
- Comprovação da execução integral dos serviços.

Os registros integrarão o processo administrativo e estarão disponíveis para fins de controle interno e externo, inclusive perante os órgãos de fiscalização.

11.9. Vedação ao Favorecimento



É vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou discricionariedade subjetiva na distribuição das demandas, devendo a Administração observar estritamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1. A executar os serviços credenciados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e termo de credenciado, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

12.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.1.3. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição.

12.1.4. Executar os serviços solicitados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

12.1.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do Legislativo com respeito.

12.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

12.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do credenciamento

12.1.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

12.1.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

12.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços e da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.1.13. Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

12.1.14. Fornecer a credenciante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.



12.1.15. Comunicar imediatamente à credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.1.16. Manter a credenciante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

12.1.17. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

12.1.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT.

12.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do serviço, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

12.1.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Legislativo.

12.1.21. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.1.23. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do termo de credenciamento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

13.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

13.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços, conforme este Termo de Referência.

13.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

13.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização as Autorizações de Fornecimento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

13.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CREDENCIADA.

13.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução.



13.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações do edital.

13.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Legislativo ou modificação no Termo de Credenciamento.

13.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento.

13.11. A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Do Local de Execução

Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados no âmbito do Município de São José do Rio Claro – MT, por meio dos canais de comunicação pertencentes ou administrados pelas empresas credenciadas, incluindo portais eletrônicos, redes sociais, emissoras de rádio e sites de notícias, conforme a categoria para a qual estiverem habilitadas.

As retransmissões das sessões legislativas ocorrerão diretamente do Plenário da Câmara Municipal ou do local oficialmente designado para a realização das sessões ordinárias ou extraordinárias.

14.2. Da Forma de Execução

A execução dos serviços observará integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

A prestação dos serviços ocorrerá sob regime de execução contínua, mediante:

I – Emissão de ordem de serviço pela Administração;

II – Disponibilização do conteúdo institucional pela Câmara Municipal;

III – Execução integral dos quantitativos mensais previstos para a respectiva categoria;

IV – Apresentação de relatório comprobatório da execução para fins de atesto e pagamento.

Os serviços deverão respeitar rigorosamente o caráter exclusivamente institucional da publicidade, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.3. Dos Prazos

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da abertura do edital de Credenciamento.



A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, conforme os quantitativos definidos para cada categoria no Termo de Referência.

As publicações institucionais deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do conteúdo pela Câmara Municipal, salvo prazo diverso estabelecido na ordem de serviço.

As retransmissões das sessões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer simultaneamente à realização do evento oficial.

14.4. Condição para Início da Execução

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- I – Publicação do ato de credenciamento;
- II – Assinatura do Termo de Credenciamento;
- III – Emissão da ordem de serviço correspondente;
- IV – Emissão do empenho prévio da despesa, nos termos da legislação orçamentária.

14.5. Responsabilidade pela Execução

A execução será de inteira responsabilidade da credenciada, que responderá por falhas técnicas, atrasos, interrupções indevidas ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à perfeita execução contratual.

15. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação do cumprimento integral dos quantitativos previstos para a categoria em que a credenciada estiver habilitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A medição observará:

- I – Execução integral dos quantitativos mensais;
- II – Conformidade com os prazos estabelecidos;
- III – Observância ao caráter institucional da publicidade;
- IV – Apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Da Comprovação da Execução

Para fins de medição e atesto, a credenciada deverá apresentar relatório mensal detalhado contendo, no mínimo:

- I – Relação das veiculações realizadas;
- II – Links das publicações digitais;
- III – Prints ou registros comprobatórios das postagens e banners;
- IV – Gravações das inserções de rádio e retransmissões ao vivo;
- V – Relatório de métricas de alcance, quando aplicável.

A ausência de comprovação adequada impedirá o atesto da execução.

Medição dos Serviços em Período de Recesso Legislativo

15.3. Para fins de medição dos serviços durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver a realização de sessões ordinárias ou



extraordinárias, a execução contratual será adaptada, sem prejuízo da continuidade dos serviços e do interesse público.

15.3.1. Da Substituição das Sessões

Nos meses em que não houver sessões legislativas, as obrigações relativas à retransmissão serão substituídas por conteúdos institucionais equivalentes, a serem definidos pela Administração, podendo incluir:

- I – Veiculação de campanhas institucionais;
- II – Divulgação de ações, projetos e serviços da Câmara Municipal;
- III – Produção e veiculação de conteúdos informativos e educativos;
- IV – Reexibição de sessões anteriores, quando autorizado.

15.3.2. Da Manutenção dos Quantitativos

A medição será realizada considerando o cumprimento do conjunto de serviços previstos para a categoria, admitindo-se a substituição das transmissões por conteúdos equivalentes, de forma a assegurar a execução mensal do objeto contratado.

15.3.3. Da Comprovação da Execução

A credenciada deverá apresentar relatório comprobatório específico do período de recesso, contendo:

- I – Relação detalhada dos conteúdos substitutivos veiculados;
- II – Links, registros ou gravações das veiculações realizadas;
- III – Indicação dos períodos de exibição;
- IV – Métricas ou evidências de alcance, quando aplicável.

15.3.4. Da Validação pela Administração

A substituição dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração, sendo a medição condicionada à validação do conteúdo institucional veiculado.

15.3.5. Da Continuidade do Pagamento

Desde que comprovada a execução dos serviços substitutivos autorizados, a medição será considerada regular para fins de pagamento, não havendo prejuízo financeiro à credenciada.

15.4. Do Atesto

Após análise da documentação apresentada e verificação da conformidade da execução, o fiscal designado emitirá o atesto da execução para fins de pagamento.

O atesto somente será realizado quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.5. Da Glosa

Constatada inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicada glosa proporcional ao valor devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:



- I – Apresentação de Nota Fiscal correspondente ao período executado;
- II – Entrega do relatório comprobatório da execução;
- III – Atesto formal do fiscal do contrato;
- IV – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

15.7. Do Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

15.8. Do Rateio

O pagamento observará o valor individual rateado da categoria, conforme definido no item 11 deste Edital, sendo condicionado ao cumprimento integral das obrigações mensais.

15.9. Condição Legal

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nenhum pagamento será realizado sem prévio empenho da despesa.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será custeada com recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 04

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. As obrigações decorrentes do presente Credenciamento consubstanciar-se-ão em **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a ser firmado entre a **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** e a empresa credenciada, cuja **minuta integra este Edital como Anexo VI**, fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

17.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura.

18. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

18.1. As regras relativas à formação de preços, critérios de aceitabilidade, reajustes e eventuais revisões de valores encontram-se **expressamente previstas no Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. A **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** poderá, a qualquer tempo, promover o **descredenciamento** da empresa credenciada, mediante decisão **devidamente motivada**, fundada em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento de



sua **capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira**, ou ainda em condutas que afrontem o padrão ético, legal ou operacional exigido para a execução do objeto, **sem que caiba à credenciada qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso**, a qualquer título.

19.2. Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração

O descredenciamento poderá ocorrer **por iniciativa da Câmara Municipal**, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência;

19.2.2. Prática de atos fraudulentos, dolosos ou irregulares, com o objetivo de obter vantagem ilícita para si ou para terceiros;

19.2.3. Constatação de incapacidade técnica, operacional ou administrativa da empresa credenciada para cumprir as obrigações assumidas, devidamente comprovada por **relatório técnico circunstanciado** elaborado pela fiscalização ou gestão contratual;

19.2.4. Razões de **interesse público devidamente justificadas**, mediante despacho fundamentado da **autoridade competente da Câmara Municipal**;

19.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução dos serviços;

19.2.6. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades;

19.2.7. Reincidência de falhas na execução dos serviços, caracterizada por **três ocorrências consecutivas ou cinco intercaladas**, devidamente registradas nos autos do processo administrativo, que comprometam a qualidade, a tempestividade ou a economicidade da contratação.

19.3. Das Medidas Administrativas Prévias

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.2.7, a empresa credenciada será **formalmente notificada** para apresentar esclarecimentos ou defesa no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

19.3.2. Concomitantemente, a Administração poderá, de forma motivada, **suspender temporariamente o encaminhamento de novas demandas** à empresa credenciada, pelo prazo de até **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados, caso não haja risco ao interesse público.

19.3.3. Persistindo as irregularidades ou sendo a defesa considerada insuficiente, poderá ser efetivado o **descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



19.3. DO DESCREDENCIAMENTO POR INICIATIVA DA EMPRESA CREDENCIADA

19.3.1. O credenciamento poderá ocorrer **por iniciativa da empresa credenciada**, mediante **solicitação escrita e devidamente justificada**, dirigida à **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente comprovadas.

19.4. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

19.4.1. Fica assegurado à empresa credenciada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

19.4.2. As razões apresentadas pela credenciada serão analisadas pela **Comissão de Contratação** ou unidade administrativa competente, que deverá se manifestar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, submetendo o processo à **Autoridade Superior da Câmara Municipal**, para decisão final devidamente motivada.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

20.1. A **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT** exercerá o acompanhamento da execução do credenciamento, designando formalmente, por meio de portaria específica, **um servidor como Gestor do Credenciamento** e **um ou mais servidores como Fiscais**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos **Termos de Credenciamento** decorrentes deste Edital e de seus anexos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Compete ao(s) Fiscal(is) do Termo de Credenciamento:

I – Verificar se os serviços prestados atendem integralmente às especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

II – Acompanhar e atestar a execução dos serviços, legitimando a liquidação das despesas e o pagamento devido à empresa credenciada;

III – Registrar e participar de todos os atos necessários ao adequado cumprimento do objeto, orientando o Gestor do Credenciamento quanto à necessidade de adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou eventual rescisão.

20.3. O Fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição das irregularidades, falhas ou ajustes necessários à sua regularização, nos termos do **art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

20.4. Identificada qualquer inexecução, falha ou irregularidade, o Fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do Credenciamento, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou saneadoras cabíveis.

20.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal **não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada**, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Edital e de seus anexos serão **formalmente registradas nos autos do processo administrativo ou em instrumento próprio de controle**, constituindo documentos legais para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual responsabilização.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano ao Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, 2021), em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multa.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 21, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas proponentes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:

I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada.

II - Anulação ou revogação do credenciamento.

III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

22.3. Declarada encerrada a fase de credenciamento e de julgamento dos documentos de habilitação, ficará aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de **recurso administrativo**, a ser encaminhado para o endereço eletrônico institucional: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**, devendo constar, no campo **Assunto**, a identificação do certame, conforme exemplo:

"Recurso Administrativo – Credenciamento nº ____/2026 – Empresa: _____."

22.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos **fora dos prazos legais** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

22.5. Interposto o recurso, ficam os demais interessados, desde logo, **intimados para, querendo, apresentar contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição do recurso, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**, nos autos do processo administrativo.

22.6. O recurso será dirigido à **autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá **reconsiderar sua decisão** no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhá-lo à autoridade superior**, que deverá proferir decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos da legislação vigente.



22.7. Decorridos todos os prazos recursais **sem a interposição de recursos**, ou após o **não provimento** dos recursos eventualmente apresentados, o processo seguirá para a **divulgação do resultado, adjudicação e homologação**, conforme o caso.

22.8. Na hipótese de **acolhimento das razões recursais**, a Comissão de Contratação comunicará formalmente os interessados acerca das providências e dos **demais procedimentos administrativos cabíveis**, assegurada a observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

23. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

23.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**,

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei n. 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT e os profissionais da empresa credenciada.

25.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada de Responsabilidade.

ANEXO IV – Termo de Credenciamento.

25.8. Fica eleito o **Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT**, para dirimir quaisquer questões contratuais ou editalícias decorrentes deste Edital, com **renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.

25.9. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do **Portal Oficial da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, bem como mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico institucional: **compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br**, podendo, ainda, ser obtidas junto ao **Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal**, no horário de expediente administrativo, **até o último dia útil que anteceder a data prevista para a abertura do certame.**

*assinado nos autos

Elaborado por: Kelyn Oliveira Karsten

*assinado nos autos

Edmar Fidelis Maximiano
Presidente 2025/2026



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual (se houver): _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Município/UF:** _____
Telefones: _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome Completo: _____
RG: _____ **Órgão Emissor/UF:** _____
CPF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Município/UF:** _____
Telefones: _____
E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (SELECIONADA EM DEMANDA)

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

4. REQUERIMENTO

Prezados Senhores,
A empresa acima qualificada **REQUER** sua inscrição no **Credenciamento de veículos de comunicação especializados para prestação de serviços de**



propaganda e publicidade institucional, compreendendo veiculação de conteúdos institucionais em portais eletrônicos, redes sociais, emissoras de rádio e sites de notícias, incluindo retransmissão de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da **Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, conforme condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026** e seus anexos, subordinando-se às normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições aplicáveis.

Declaro, para todos os fins de direito, que **conheço integralmente** as cláusulas e condições do Edital e de seus anexos e que **concordo** em prestar os serviços nos termos ali previstos, observando os critérios de seleção e a sistemática de cotação por demanda definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

5. ITENS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

ITEM	ACEITA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	() SIM () NÃO	PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – PORTAIS E REDES SOCIAIS
02	() SIM () NÃO	PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – RÁDIO
03	() SIM () NÃO	PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – SITE DE NOTÍCIAS

(Observação: os valores estimativos, quando houver, constarão no Termo de Referência e/ou em anexos internos do processo, podendo ser classificados, conforme decisão da Administração.)

6. PREPOSTO (CONTATO OPERACIONAL PARA COTAÇÕES E ATENDIMENTO)

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone/Celular: _____

São José do Rio Claro – MT, ____ de ____ de 2026.



Nome e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO N. 01/2026
(Em Papel Timbrado da Proponente)**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo). Por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador
do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar
ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus
anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo
órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham
atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de
fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento
convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21,
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente
público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as
situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o
exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,
estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de
integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

CREDENCIADA: _____

VIGÊNCIA: _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à , **inscrita no CNPJ nº 37.500.949/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edmar Fidelis Maximiano, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a ser executado de forma indireta, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 89, 92, 105, 107, 117 e demais dispositivos aplicáveis da referida Lei, no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, mediante execução integral dos quantitativos mensais previstos para a categoria na qual a CREDENCIADA estiver habilitada, conforme descrito a seguir:

I – ITEM 01

Propaganda e Publicidade Institucional – Portais e Redes Sociais

Compreende a prestação mensal dos seguintes serviços:

- a) 40 (quarenta) veiculações de VT institucional de 30 (trinta) segundos;
- b) 40 (quarenta) veiculações de VT institucional de 60 (sessenta) segundos;
- c) Retransmissão ao vivo das 03 (três) sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal;
- d) Retransmissão ao vivo das sessões extraordinárias, quando houver;



- e) 05 (cinco) publicações institucionais mensais no feed do Facebook;
- f) 05 (cinco) publicações institucionais mensais no feed do Instagram;
- g) 05 (cinco) stories institucionais mensais no Facebook;
- h) 05 (cinco) stories institucionais mensais no Instagram.

II – ITEM 02

Propaganda e Publicidade Institucional – Rádio

Compreende a prestação mensal dos seguintes serviços:

- a) 80 (oitenta) veiculações de spots institucionais de 30 (trinta) segundos;
- b) 80 (oitenta) veiculações de spots institucionais de 60 (sessenta) segundos;
- c) Retransmissão ao vivo das 03 (três) sessões ordinárias mensais;
- d) Retransmissão ao vivo das sessões extraordinárias, quando houver.

III – ITEM 03

Propaganda e Publicidade Institucional – Site de Notícias

Compreende a prestação mensal dos seguintes serviços:

- a) Publicação de 01 (um) banner institucional em local de destaque;
- b) Publicação de 03 (três) matérias institucionais mensais referentes às sessões ordinárias;
- c) Publicação de matérias institucionais referentes às sessões extraordinárias, quando houver.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao caráter institucional da publicidade, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar integralmente os quantitativos mensais previstos para o item no qual estiver habilitada, não sendo admitida execução parcial, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.4. As especificações técnicas detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.5. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Documento de Formalização da Demanda;
- II – o Estudo Técnico Preliminar;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o Edital de Credenciamento;
- V – os anexos e documentos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento observará integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, devendo a CREDENCIADA cumprir todas as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos.

2.1. Forma de Execução



A prestação dos serviços ocorrerá sob regime de execução contínua, mediante:

- I – Emissão de ordem de serviço pela CREDENCIANTE;
- II – Disponibilização do conteúdo institucional pela Câmara Municipal;
- III – Execução integral dos quantitativos mensais previstos para o item no qual a CREDENCIADA estiver habilitada;
- IV – Apresentação de relatório mensal comprobatório da execução.

2.2. Integralidade da Execução

A CREDENCIADA deverá executar integralmente os quantitativos mensais previstos para o item correspondente ao seu credenciamento, não sendo admitida execução parcial, salvo em caso de justificativa formal e expressamente aceita pela Administração.

A inexecução total ou parcial ensejará aplicação de glosa proporcional e demais penalidades cabíveis.

2.3. Prazos

As publicações institucionais deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do conteúdo pela CREDENCIANTE, salvo prazo diverso estabelecido na ordem de serviço.

As retransmissões das sessões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer simultaneamente à realização do evento oficial.

2.4. Responsabilidade Técnica

A execução será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, que responderá por falhas técnicas, atrasos, interrupções indevidas ou qualquer descumprimento contratual.

A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à perfeita execução dos serviços.

2.5. Condição para Início da Execução

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- I – Publicação do ato de credenciamento;
- II – Assinatura deste Termo;
- III – Emissão da ordem de serviço;
- IV – Empenho prévio da despesa, nos termos da legislação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverá observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

3.1. Caráter Institucional

Todos os conteúdos veiculados deverão possuir caráter exclusivamente institucional, informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou terceiros, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



3.2. Observância às Diretrizes da Administração

A CREDENCIADA deverá:

- I – Respeitar integralmente o conteúdo fornecido pela CREDENCIANTE;
- II – Manter fidelidade às informações institucionais encaminhadas;
- III – Não alterar textos, imagens ou vídeos sem autorização prévia;
- IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

3.3. Padrões Técnicos e Qualidade

A prestação deverá observar padrões mínimos de qualidade técnica, garantindo:

- I – Clareza na veiculação das informações;
- II – Estabilidade nas transmissões ao vivo;
- III – Boa qualidade de áudio e vídeo;
- IV – Adequada exposição de banners e conteúdos digitais.

Falhas reiteradas poderão ensejar aplicação das penalidades contratuais.

3.4. Estrutura Operacional

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, conforme comprovado na fase de habilitação.

A perda das condições técnicas poderá ensejar suspensão ou descredenciamento.

3.5. Manutenção das Condições de Habilitação

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- I – Regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Regularidade jurídica;
- III – Capacidade técnica compatível.

A Administração poderá exigir atualização documental a qualquer tempo.

3.6. Responsabilidade pela Informação

A CREDENCIADA responderá pela veracidade e integridade das informações veiculadas, bem como por eventuais danos decorrentes de erro técnico ou falha na execução.

3.7. Vinculação ao Termo de Referência

As condições específicas, quantitativos e critérios técnicos encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e no Edital:



- I – executar os serviços conforme as especificações técnicas;
- II – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- III – atender às solicitações da CREDENCIANTE dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – assumir integral responsabilidade por encargos, tributos e despesas;
- V – não subcontratar o objeto;
- VI – manter sigilo sobre informações institucionais;
- VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete à CREDENCIANTE:

- I – encaminhar solicitações formais;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – atestar os serviços prestados;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – aplicar sanções, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação conjunta de:

- a) Nota Fiscal da CREDENCIADA;
- b) Nota Fiscal paga da companhia aérea;
- c) Recibo do serviço de agenciamento;
- d) Relatório detalhado dos serviços prestados, devidamente atestado.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, vedada qualquer antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria específica, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **Termo de Credenciamento**, observados os limites efetivamente prestados pela **CREDENCIADA**, correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**, consignadas no orçamento vigente, especialmente:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Programa/Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos:

Reduzido:

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias** que vierem a ser consignadas na respectiva



Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento, nos termos do **art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, observadas as condições abaixo:

10.1. Periodicidade

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da execução integral dos serviços previstos para o item no qual a CREDENCIADA estiver habilitada.

10.2. Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Execução integral dos quantitativos mensais previstos;
- II – Apresentação de Nota Fiscal correspondente ao período executado;
- III – Entrega de relatório detalhado de comprovação da execução;
- IV – Atesto formal do fiscal designado pela CREDENCIANTE;
- V – Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista vigente;
- VI – Existência de prévio empenho da despesa.

10.3. Medição e Atesto

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal designado, com base na verificação dos relatórios e documentos comprobatórios apresentados. Somente após o atesto formal da execução será autorizado o processamento do pagamento.

10.4. Prazo

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

10.5. Glosa

Constatada inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicada glosa proporcional ao valor devido, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.6. Rateio

O valor mensal devido corresponderá ao montante rateado da categoria, conforme critérios definidos no Edital, podendo sofrer atualização automática em caso de ingresso ou descredenciamento de empresas na respectiva categoria.

10.7. Vedação ao Pagamento Antecipado

É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

O presente Termo de Credenciamento não estará sujeito a reajuste de preços durante sua vigência.

11.1. Natureza do Credenciamento

Considerando que o credenciamento não decorre de proposta competitiva com formação de preço individualizado, mas de valor previamente estimado pela Administração e rateado entre os credenciados por categoria, não há incidência de cláusula de reajuste.

11.2. Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do edital de chamamento público, não sendo aplicável qualquer índice de atualização monetária durante esse período.

11.3. Revisão Excepcional

Somente poderá haver revisão contratual nas hipóteses estritamente previstas nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca de fato superveniente que implique desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

A mera variação ordinária de mercado não caracteriza hipótese de revisão.

11.4. Vedação à Reivindicação Automática

A CREDENCIADA declara estar ciente de que o presente credenciamento não assegura direito a reajuste ou recomposição automática de valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre a prestação dos serviços efetivamente fornecidos não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;



g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. A Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior da Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro-MT que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta da Câmara municipal de São José do Rio Claro-MT dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Claro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento de forma digital.

Autoridade competente
Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT

Empresa:
CNPJ: